



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos e culturais, visando à realização de apresentação musical da banda VITINHO FORRÓ, no dia 22 de junho de 2025, como parte integrante da programação oficial dos festejos juninos promovidos pela administração municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA VITINHO FORRÓ, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO/BA, COMO PARTE INTEGRANTE DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DOS FESTEJOS JUNINOS	CACHÊ	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Justificativa da Contratação:

A presente justificativa tem por finalidade respaldar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação, da banda Vitinho Forró, para apresentação no dia 22 de junho de 2025, durante os festejos juninos promovidos pela Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

A contratação está amparada no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que por meio de empresário exclusivo — condição que será devidamente comprovada por meio da documentação exigida, conforme o §1º do dispositivo legal citado.

O São João de Mata de São João é um evento de extrema relevância cultural e econômica para o município, constando no calendário oficial de eventos e sendo reconhecido como espaço de afirmação da identidade, da memória e da tradição do povo nordestino. Além de sua dimensão simbólica, o evento



TERMO DE REFERÊNCIA

movimenta a economia local, gerando oportunidades de trabalho, aquecendo o comércio e fortalecendo os setores de serviços, turismo, alimentação e produção cultural.

Vitinho Forró, conhecido como o "Matuto do Paredão", é o nome artístico de João Vyctor, músico e cantor baiano com trajetória marcada por superação, autenticidade e profundo vínculo com as tradições do forró nordestino. Desde cedo envolvido com a música, iniciou-se tocando teclado na igreja, e aos 13 anos aprendeu a tocar sanfona — instrumento que viria a ser sua marca registrada. Com talento reconhecido ainda na adolescência, passou por várias bandas regionais até iniciar sua carreira solo.

Vitinho construiu seu nome em bandas conhecidas como Colher de Pau, Forró Saborear e Catuaba com Amendoim, dividindo experiências musicais com nomes como Tarcísio do Acordeon. Hoje, como artista solo, consolidou-se no cenário musical com apresentações carismáticas e repertório que une o forró tradicional às novas tendências, conquistando grande público nos festejos juninos e em outras festividades, como o Carnaval de Salvador, onde também leva o forró aos palcos.

Em 2019, Vitinho alcançou destaque expressivo ao realizar 33 shows no período junino, atestando sua popularidade, capacidade de mobilização e inserção no circuito de festas populares. Seu projeto artístico conta com estrutura profissional, incluindo empresário exclusivo, direção musical e produção executiva, o que garante a qualidade e regularidade de suas apresentações.

Sua participação nos festejos juninos de Mata de São João está alinhada aos objetivos da política cultural municipal, que busca valorizar os artistas nordestinos, promover a diversidade cultural, fortalecer a economia criativa e democratizar o acesso à cultura. A contratação direta de Vitinho Forró é medida de evidente interesse público, uma vez que sua apresentação contribui para o fortalecimento das tradições regionais, mobiliza públicos diversos e impulsiona a economia local em múltiplas frentes.

A legalidade da contratação encontra respaldo ainda no art. 215 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de apoiar e promover as manifestações culturais populares e regionais, e na Instrução nº 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), que reconhece a legitimidade da contratação direta de artistas consagrados, desde que atendidos os requisitos legais e documentais.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação direta da banda Vitinho Forró, com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação no dia 22 de junho de 2025, integrando a programação oficial dos festejos juninos de Mata de São João/BA.

2.2. Fundamentação Legal:

A Lei Nº 14.133/2021, estabelecida no artigo 74, entende-se inexigível a licitação quando é "inviável a competição". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – "numerus apertus". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição. Conforme o artigo 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



TERMO DE REFERÊNCIA

Com efeito, o legislador reconheceu que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna-se inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, e sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Diante do exposto, solicito a contratação da referida atração, de reconhecimento nacional, consagrada pela crítica especializada e opinião pública, para apresentar-se nos festejos em celebração comemorativos aos festejos juninos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. A solução proposta para a contratação direta da banda para o show nos festejos em celebração comemorativos aos festejos juninos, conforme estabelecido pelo artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021, envolve uma consideração detalhada do ciclo de vida completo do evento, desde o planejamento inicial até a realização e os impactos pós-evento. O ciclo de vida do show artístico inclui várias fases, começando pela contratação da banda, que é fundamental para garantir o sucesso do evento. Esta fase inclui negociações contratuais para estabelecer as condições de performance, requerimentos técnicos para som e iluminação, e arranjos logísticos para acomodação e transporte da banda e de seu equipamento.

O planejamento detalhado também aborda a montagem e desmontagem do palco, que são essenciais para a execução do show e devem ser realizados de acordo com normas de segurança rigorosas para proteger tanto os artistas quanto o público. Além disso, o gerenciamento do evento no dia inclui a coordenação de segurança, controle de acesso à área do evento e a gestão de emergências, garantindo que todos os aspectos operacionais estejam cobertos para proporcionar uma experiência segura e agradável para todos os envolvidos.

Após o evento, a avaliação da performance e a recepção pelo público são realizadas por meio de pesquisas de satisfação e análise de mídias sociais, permitindo que a administração municipal avalie o impacto cultural e econômico do evento. Este feedback é vital para o planejamento de eventos futuros e ajuda a ajustar as estratégias para melhor atender às expectativas do público.

Por fim, a documentação e os relatórios finais são preparados para registrar o sucesso do evento e as lições aprendidas, fornecendo uma base sólida para eventos futuros. A análise do ciclo de vida completo do evento permite à administração municipal otimizar cada etapa e garantir que o show não apenas atenda às necessidades imediatas de entretenimento e celebração cultural, mas também contribua de forma sustentável para os objetivos de longo prazo de promoção turística e cultural de Mata de São João.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, alínea 'd' e art. 72, V da Lei nº 14.133/21)

Conforme Documento de Formalização da Demanda os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



TERMO DE REFERÊNCIA

- a) A empresa que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização);
- b) Haja adequação à realidade da Administração Pública;
- c) A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços artísticos a que alude o inciso II do art. 74 da Lei nº 14,133/21;
- d) deve demonstrar que se trata de artista consagrado pela opinião pública ou crítica especializada;
- e) Deve entregar Planilha de custos - identificar os custos do cachê da banda, dos músicos quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O processo se dará através de inexigibilidade, haja vista que contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e;
- 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além disso, se faz necessário que seja anexados as devidas documentações, conforme relação abaixo:

- a) documento de comprovação de condição de empresário exclusivo ao menos em determinado território;
- b) comprovação da consagração mediante notícias, matérias, trabalhos executados, seguidores em mídias sociais e streamings específicos de vídeo, música e outros;
- c) contratos já executados ou de futura execução, notas fiscais de valores semelhantes ou iguais para apresentações de mesma intensidade e características, já trazendo-se margens aceitáveis e justificações sugestivas para variações, como distância do último show ou próxima apresentação, variações anuais de preços, alta temporada do estilo musical;
- d) regularidade fiscal da empresa esteja válida para a contratação dos mesmos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de até 60 dias, com a realização de 80 minutos de show na data e local definido pela administração.
- 5.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado pela contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, alínea “f” e art. 117 da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.2. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. DO GERENCIAMENTO:

6.2.1.1. Será responsável pelo gerenciamento do contrato oriundo da presente solicitação, Chefe de Gabinete da Secretária/SECE;

6.2.1.2. Em face de necessidade de um substituto, será responsável pelo gerenciamento do contrato oriundo da presente solicitação a Subcoordenadora de Controle de Pagamentos/SCCE.

6.2.2. DA FISCALIZAÇÃO:

6.2.2.1. Será responsável pela fiscalização do contrato oriundo da presente solicitação, o Coordenador de Eventos /SECE;

6.2.2.2. Em face de necessidade de um substituto, será responsável pela fiscalização do contrato oriundo da presente solicitação, o Subcoordenador de Criação de Acompanhamento Esportivo /SECE.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. Em concordância com o Art. 145, § 1º, a antecipação de pagamento somente será permitida se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme o que se trata a contratação em tela.
- 7.2. Assim, a Lei 14.133/2021 passou a prever que excepcionalmente será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais



TERMO DE REFERÊNCIA

vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. O entendimento sobre a excepcionalidade do pagamento antecipado já era reconhecido pelos tribunais e pela doutrina, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário). Sendo assim, levando em consideração a natureza dos serviços que serão prestados e a hipótese premente de se exigir a antecipação de pagamentos, há de reconhecer esta possibilidade para o objeto acima epigrafado, sobretudo pela expressa previsão legal do §1, art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Por se tratar de uma condição exigida pela artista para participar do evento, e por se tratar de uma questão de reserva de data e deverá ser efetuado o pagamento de 50% do valor após assinatura do contrato e 50% após a execução dos serviços será efetuado mediante emissão da Nota Fiscal constando o valor global da obrigação, em até 30 dias úteis, mediante apresentação do certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de inexistência de débitos trabalhistas.

7.4. DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3463 - 0
CONTA: 68. 231 - 4

7.5. No ato da efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a administração, para fins de liquidação da Nota Fiscal, as seguintes provas de regularidades fiscais atualizadas:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.



TERMO DE REFERÊNCIA

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, inciso XXIII, alínea 'h' e art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021)

- 8.1. Será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 8.2. Os critérios de habilitação técnica, fiscal, econômica e financeira deverão ser atendidos pelo prestador de serviços, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Por se tratar de contratação direta com artista por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

8.3.1. Artista Consagrado:

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, do artista VITINHO FORRÓ, para apresentação no dia 22 de junho de 2025, durante os tradicionais festejos juninos promovidos pela Prefeitura Municipal de Mata de São João, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes. A medida atende aos dispositivos legais vigentes e encontra-se plenamente justificada sob os aspectos culturais, técnicos, jurídicos, econômicos e institucionais, sendo legal, legítima, eficiente e de elevado interesse público.

A contratação está amparada no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que representado por empresário exclusivo — condição que será comprovada mediante apresentação de documentação hábil, como declaração de exclusividade, contrato de representação, material promocional, comprovação de agenda e registros de carreira.

O São João de Mata de São João integra o calendário cultural oficial do município, sendo reconhecido como um dos eventos mais significativos da região, tanto pela dimensão simbólica e cultural quanto pelo impacto econômico e turístico. A festa desempenha papel central na valorização das manifestações culturais nordestinas, promove a preservação da identidade regional, movimenta os setores do comércio, hotelaria, transporte, alimentação e economia informal, além de estimular a cadeia produtiva cultural e gerar empregos temporários, direta e indiretamente.

Dentro desse contexto, o nome Vitinho Forró se destaca como um dos principais representantes da nova geração do forró brasileiro, consolidando-se como artista consagrado pela opinião pública, com trajetória reconhecida, capacidade de mobilização de público e atuação constante no circuito junino e em eventos populares em todo o estado da Bahia.

Nascido como João Vyctor, o artista começou sua trajetória musical ainda na infância, tocando teclado em bandas de igreja, até iniciar seu contato com a sanfona — símbolo da música nordestina. Aos 13 anos, aprendeu a tocar o clássico “Asa Branca” e conquistou sua primeira sanfona. Desde então, passou por experiências marcantes em sua formação musical, como membro das bandas Colher de Pau, Forró Saborear e Catuaba com Amendoim, onde atuou como sanfoneiro ao lado de grandes nomes como Tarcísio do Acordeon.



TERMO DE REFERÊNCIA

Atualmente, como cantor solo sob o nome artístico de Vitinho Forró – O Matuto do Paredão, o artista se apresenta com estrutura profissional completa, contando com direção musical, produção executiva e representação empresarial exclusiva. Com uma agenda consolidada e grande aceitação do público, Vitinho realizou 33 apresentações durante o São João de 2019, marco que evidencia sua forte inserção no cenário cultural baiano.

Seu repertório valoriza o forró raiz com roupagem moderna, promovendo a fusão entre tradição e contemporaneidade, com letras que falam do cotidiano nordestino, das raízes culturais, do amor, da fé e da vida simples no interior. Além disso, sua atuação no Carnaval de Salvador demonstra a versatilidade e a abrangência do seu trabalho artístico, que rompe barreiras e insere o forró em novos espaços de celebração e identidade cultural.

Sua contratação para o São João de Mata de São João não apenas atende à expectativa do público, como também fortalece a imagem institucional do evento e o compromisso da gestão com a promoção da diversidade cultural, o fomento à economia criativa e a valorização de talentos regionais. Trata-se de uma escolha alinhada à política pública de cultura do município, que reconhece o papel da música como vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

A medida encontra respaldo constitucional, especialmente no art. 215 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e valorizar as manifestações populares e regionais. Também observa os parâmetros da Instrução nº 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), que reconhece a legalidade da contratação de artistas com notório reconhecimento público, desde que formalmente comprovado o vínculo de exclusividade.

Ademais, a contratação do artista Vitinho Forró contribui diretamente para o fortalecimento da programação cultural e para a democratização do acesso à cultura de qualidade, especialmente em um evento gratuito, realizado em praça pública, aberto a todos os públicos, com especial atenção às famílias e às camadas mais populares da população.

Diante de todos os elementos apresentados, justifica-se plenamente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do artista VITINHO FORRÓ, para apresentação no dia 22 de junho de 2025, nos festejos juninos de Mata de São João/BA. Trata-se de uma iniciativa responsável, legalmente respaldada, socialmente inclusiva e culturalmente necessária, que reafirma o compromisso do Poder Público com a valorização da cultura popular nordestina e com a promoção de experiências artísticas autênticas e significativas para a população.

8.3.2. **Diretamente ou empresário exclusivo:**

Outro requisito exigido pela lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas. Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresários, especialmente em face do volume de compromissos que assumem. Se fosse atribuído aos artistas gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artista indica a empresa exclusiva citada acima, como empresário exclusivo para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo à exigência legal. No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma clara, objetiva e coerente a referida



TERMO DE REFERÊNCIA

contratação por inexigibilidade, demonstrando que a atração escolhida é a que melhor se coaduna com a preferência popular para cumprimento do objeto.

Além disso, a referida apresentação artística está disponível para a data proposta, e o valor cobrado pela sua apresentação é o mesmo apresentado nas demais cidades. Consideramos os artistas de grande porte como parte integrante da programação dos principais eventos do município, com o intuito de atrair mais público local e regional. No entanto, sua contratação deve ser pautada pela responsabilidade com os recursos públicos, com os cidadãos e com as normas vigentes, além das orientações dos órgãos de controle. O fundamento deste tipo de contrato assenta-se na exclusividade e individualidade da banda ou setor artístico, apresentando características marcantes de cada profissional, não havendo, assim, possibilidade de concorrência por falta de elementos quantificáveis para medi-los e compará-los devido à sua singularidade.

Assim sendo, a referida contratação e a sua escolha para a data de referência se baseiam na magnitude do evento, aliado ao grande reconhecimento artístico pelo público e pela crítica, juntamente com o atendimento da empresa que o representa no que se relaciona ao acervo documental necessário e disponibilidade de datas para apresentação. Por esta razão, a atração artística cuja contratação é norteadas por meio deste termo de referência possui todas as comprovações conforme exigido nas orientações e normas, além de o Município destinar, responsavelmente, o recurso público para pagamento sem comprometer seus compromissos funcionais.

A contratação será feita através da FF EVENTOS SERVICOS E PRODUÇÕES LTDA, que detém contrato de exclusividade com o referida banda, conforme documentação anexada.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', e art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. O setor orçamentário irá informar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, e posteriormente será encartado no instrumento contratual;
- 9.2. É oportuno registrar que, a receita líquida arrecadada até DEZEMBRO de 2024, de acordo com o Balanço Orçamentário, foi de R\$ 402.832.321,00, cabendo anotar que o valor da presente despesa é de R\$ 50.000,00, ou seja, equivalente a 0,01% em relação a receita líquida atual, podendo, em consequência serem tidas como razoáveis. Sendo assim, não é possível afirmar a existência de gastos excessivos. Congruente a isso, foi encartado aos autos o LOA e o PPA vigentes para a comprovação que a devida contratação está abarcada aos autos.

Mata de São João, 16 de junho de 2025

Elaborado por:

Virginia da Silva Barbosa Neta
Chefe de Gabinete – Mat.: 8771
CPF: 042.623.475-83